EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2023, deliberou submeter a consulta pública o **projeto de alteração** ao "**Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar**", conforme texto anexo.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de alterações a consulta pública, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município de Gondomar.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 02 de junho 2023

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICIPIO DE GONDOMAR

Nota Justificativa

Considerando a deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua reunião realizada em 7 de dezembro de 2022, que aprovou novas delimitações e alterações das áreas de reabilitação urbana (ARU) já existentes para o concelho de Gondomar, tornou-se necessário rever o regulamento de taxas e licenças em vigor, de forma a conformar as disposições regulamentares existentes.

Assim, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 16 de dezembro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental para alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Foi, então, elaborado o projeto de alterações quer à parte normativa quer da tabela de taxas, de forma a conformar as disposições regulamentares e da tabela de taxas existentes, com as alterações legais, entretanto introduzidas, bem como adaptá-las à realidade atual, dado o tempo decorrido desde a última alteração em 2021.

Designadamente, foram introduzidas alterações ao regime normativo da isenção de taxas, bem como foram criadas taxas de apreciação únicas para diversos procedimentos de licenciamento e de comunicações prévias, de modo a simplificar o procedimento dos pedidos submetidos on line. Foram criadas taxas novas, fruto de novas disposições legais ou de equipamentos municipais novos. Foi feita uma nova sistematização de alguns capítulos da Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I

Parte geral

...

Artigo 5º

Atualização

1. (...)
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal e a prevista no artigo X da tabela de taxas (wcs.)

Artigo 6º

(...)

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

(...)

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

1. (...)
   a) (...)
   b) (...)
   c) (...)
      - Desenvolvam a sua atividade na área territorial do Município;
      - A atividade desenvolvida seja conexa com o seu objeto social e se destine à prossecução de fins de relevante interesse público municipal, conforme com as atribuições do Município;
      - Comprovem, através da junção da última nota de liquidação, que, face ao valor apurado de IRC, não houve lugar ao pagamento.

   d) (...)
   e) (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. As escolas e associações que prossigam fins não lucrativos estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com a Câmara Municipal de Gondomar.

2. (...)

3. (...)

4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável a taxa prevista para os utilizadores das piscinas municipais entre os 13 e os 17 anos de idade prevista na Tabela de Taxas.

5. (...)

6. (...)

7. (...)

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas previstas em matérias de urbanização e edificação:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

b) Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, em caso de operações urbanísticas destinadas à sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título da autorização de utilização).

c) As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, reconhecida em atestado multiusos, em caso de operações urbanísticas relacionadas com a sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título da autorização de utilização).

d) A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia.

2. Podem estar isentas do pagamento de taxas:

a) As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações existentes, localizados em ARU, exceto em caso de legalizações e construções inseridas em loteamento com aumento de área de construção, não se aplicando à taxa municipal de urbanização e compensações.

b) As associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e

quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização.

c) Nas situações previstas no nº 3 do artigo 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), quando os encargos suportados pelo requerente na realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, mediante parecer dos serviços competentes.

3. As taxas podem ser reduzidas:

a) Até 50%, em caso de entidades que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentado, e de pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor.

b) De 25% a 80%, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município, em caso de pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho.

c) Em 25%, as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.

d) Em 10%, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.

e) Nas situações previstas no nº 3 do artigo 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, o requerente terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.

4. A edificação e reabilitação urbana de habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou habitação social, pode ficar dispensada do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação, e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, desde que enquadradas nos respetivos regimes jurídicos aplicáveis.

5. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento, para cada procedimento.

6. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito

7. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal

deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

Artigo 21º

Momento do pagamento

1.Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sujeito a pagamento sem prévio recebimento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2.A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

3.Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.

4. A desistência do pedido por motivo imputável ao requerente não dá lugar ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 22º

Pagamento voluntário

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (anterior n.º 6)
6. (anterior n.º 7)
7. (anterior n.º 8)

Artigo 27º

Cobrança Coerciva

1. (...)
2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator, caso em que este será notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.
3. (...)
4. (...)

CAPÍTULO III

Emissão, renovação e cessação de alvarás

Artigo 30º

Alvarás Renováveis

1. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás anuais tem como regra geral o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás mensais tem como regra geral o seu termo no último dia do mês a que respeitar, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
3. (anterior n.º 2)
4. (anterior nº 3)
5. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.

Artigo 32º

Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás anuais, tem que ser apresentado com uma antecedência de 30 dias e nos mensais de 15 dias sobre o seu termo;

b) (...)

c) (...)

CAPÍTULO IV

Infrações

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 41º

(Revogado)

ANEXO

TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023
	CAPÍTULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	(...)	
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados	
	1 - (...)	
	c) revogada	
	e) revogada	
	g) revogada	
	2 - (...)	
10º	Plantas topográficas de localização de formato A4	6,00 €
11º	Plantas topográficas de localização de formato A3	12,00 €
12º	Plantas topográficas de localização de formato superior a A3	90,00 €
13º	Pelo fornecimento dos documentos referidos nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º em formato digital, as taxas são reduzidas em 50%	
14º	Pelo fornecimento de documentos em suportes de armazenamento, acresce:	
Observação	*Revogada*	
15º	Revogado	
18º	Revogado	
19º	Revogado	
20º	Revogado	
Observação	*(...)*	
Observação	*As taxas constantes dos artigos 4º, 5º e 7º serão pagas no momento da apresentação do requerimento.*	
Observação	*A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 9º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
	CAPÍTULO II	

	ANIMAIS	
	(...)	
	(...)	
	CAPÍTULO III	
	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	
	(...)	
26º	Revogado	
27º	(...)	
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n. º1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, todos na sua atual redação.	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
	(...)	
	Secção II	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano	
	(...)	
	Secção III	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
34º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta secção, por cada	40,00 €
XX	Emissão da licença para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m2 ou fração e por ano.	35,00 €
XX	Emissão de licença para pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fração e por mês.	10,00 €
XX	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria:	
	a) Por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	b) Por mês e por m2 ou fração	12,00 €
XX	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário:	
	a) Por dia e por m2 ou fração	1,00 €

	b) Por semana e por m2 ou fração	12,00 €
	c) Por mês e por m2 ou fração	35,00 €
XX	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	
	a) Por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	b) Por mês e por m2 ou fração	12,00 €
XX	Emissão de licença para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	
	a) Por dia e por m2 ou fração	3,50 €
	b) Por semana e por m2 ou fração	12,00 €
	c) Por mês e por m2 ou fração	26,00 €
XX	Emissão de licença para cabine ou posto telefónico, por ano	35,00 €
XX	Emissão de licença para circos, teatros ambulantes e similares, por dia e por m2 ou fração	0,20 €
XX	Emissão de licença para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	
	a) Por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Por mês e por m2 ou fração	12,00 €
XX	Emissão de licença para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	
	a) Por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Por mês e por m2 ou fração	6,00 €
XX	Emissão de licença para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores, por m2 ou fração e por ano	9,00 €
	Secção IV	
	Ocupações diversas	
	(...)	
	Secção V	
	Outras ocupações do domínio público	
	(...)	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
52º	Emissão de licença para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
53º	(...)	(...)
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Revogada	

54º	Emissão de licença para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas, por dia e por m2 ou fração	2,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
55º	Emissão de licença para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
56º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m2 ou fração	3,00 €
	b) Revogada	
57º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares), por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
58º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
59º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante infantil, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
60º	Outras ocupações da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caracter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração	
	a) Por dia	0,25 €
	b) Por semana	1,50 €
	c) Por mês	5,00 €
	Secção VII	
	Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado	
	Lei 50/2018, de 16 de agosto, e DL 97/2018, de 27 de novembro, todos na sua atual redação	
XX	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos (é devida a taxa prevista no artigo 10º da portaria 1450/2007, de 12 de novembro, de acordo com o previsto no artigo 11º do DL 226-A/2007)	
61º	(...)	(...)
62º	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m2 / mês	5,60 €
XX	Emissão de licença para venda ambulante, tipo "saco às costas", no areal (por mês)	35,00 €

Observação	*Sempre que haja ocupação do domínio público hídrico, aos valores indicados acresce (por metro quadrado de área ocupada) a taxa de recursos hídricos (TRH) criada pela Lei 58/2005 de 29/12 e concretizada pelo artigo 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, salvo se for fixado, até ao termo do mês de novembro, outro valor.*	
	Secção VIII	
	Averbamentos	
63º	Averbamento de titularidade, por processo	35,00 €
	Secção IX	
	Licenciamento Zero	
	Revogada por que inserida em Capítulo próprio	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	(...)	
	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
	(...)	
	Secção II	
	(...)	
	Secção III	
	Prorrogação de licença de ocupação do espaço público	
74º	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras (máximo de 3):	
	a) (...)	
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	(...)	
	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros. Transporte em Táxi	
	(...)	
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
	(...)	
	CAPITULO VII	
	PARCÓMETROS	
	(...)	

	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar	
81º	**(...)**	
	1. (...)	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,80 €
	2. (...)	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
82º	(...)	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,00 €
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano	25,00 €
	c) Acresce, pelo 2º. carro e por ano	100,00 €
83º	**1-Off Street, Parque Praça do Cidadão (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta feira)**	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
	2- Off Street, Parque Mercado Areosa (Rio Tinto) (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta feira e sábados das 08:30h às 13:30h)	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações	*Revogadas*	
	CAPÍTULO VIII	
	PUBLICIDADE	
	(...)	
	Secção I	
	Publicidade em geral	
84º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade previstos nesta Secção	40,00 €
XX	Emissão da licença para publicidade em:	
	a) anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes, por m2 ou fração e por ano.	40,00 €
	b) anúncios não luminosos por m2 ou fração e por ano.	30,00 €
	c) frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	15,00 €
87º	Emissão de licença para publicidade em lonas	
	a) Por m2 ou fração e por mês	3,00 €
	b) por m2 ou fração e por ano	30,00 €
XX	Emissão da licença para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computorizados, sistema vídeo e similares, por m2 da área do dispositivo ou fração e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	40,00 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	80,00 €

XX	Emissão da licença para publicidade em bandeiras comerciais, por cada uma e por ano.	30,00 €
XX	Emissão de licença para pendões, tabuletas ou bandeirolas:	
	a) Por cada e por mês	3,00 €
	b) Por cada e por ano.	30,00 €
XX	Emissão de licença para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	
	a) Por mês, por m2 ou fração	3,00 €
	b) Por ano, por m2 ou fração	30,00 €
XX	Emissão de licença para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	
	a) Para exposição de jornais, revistas ou livros - por m2 ou fração e por ano;	10,00 €
	b) Para exposição de outros artigos ou objetos - por m2 ou fração e por ano.	50,00 €
XX	Emissão de licença para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	
	a) Por semana;	30,00 €
	b) Por mês;	120,00 €
	c) Por ano.	1 250,00 €
XX	Emissão de licença de placas de proibição de afixação de anúncios, por cada e por ano.	15,00 €
	Secção II	
	Publicidade móvel	
XX	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta Secção	45,00 €
XX	Emissão da licença para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior, por m2, por anúncio ou reclamo e por ano	25,00 €
XX	Emissão da licença para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	
	a) Por painel tipo, por viatura e por ano;	80,00 €
	b) Por m2 ou fração, por viatura e por ano	50,00 €
XX	Emissão da licença para inscrições em veículos, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por veículo, por m2 ou fração e por dia;	10,00 €
	b) Por veículo, por m2 ou fração e por mês.	75,00 €
XX	Emissão da licença para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	
	a) Por cada anúncio ou reclamo, por dia;	10,00 €
	b) Por cada anúncio ou reclamo, por mês.	80,00 €
	Secção III	
	Painéis, molduras, mupis, direcionadores e semelhantes	

XX	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta Secção	75,00 €
XX	Emissão de licença para publicidade fixa/estática	
	a) Por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	10,00 €
	b) Por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	6,00 €
XX	Emissão de licença para publicidade rotativa ou computorizada.	
	a) Por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	15,00 €
	b) Por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,00 €
XX	Emissão de licença para publicidade em bandeirolas	
	a) Por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	15,00 €
	b) Por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	12,00 €
XX	Emissão de licença para direcionadores	
	a) Por m2 ou fração e por ano, ocupando a via pública;	45,00 €
	b) Por m2 ou fração e por ano, não ocupando a via pública.	25,00 €
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibido aquela fixação	
	(...)	
	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
109º	Averbamento de titularidade, por processo	25,00 €
	CAPÍTULO IX	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	(...)	
	Secção I	
	(...)	
	Secção II	
	Revogada por que inserida em Capítulo próprio	
	CAPÍTULO X	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	
	(...)	
	CAPÍTULO XI	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	

	(...)	
	Outros serviços e prestações diversas	
117º	Recolha de águas residuais domésticas	
	a) (...)	
	b) (...)	
XXX	Utilização de sanitários automáticos	0,50 €
	CAPÍTULO XII	
	QUINTA DO PASSAL	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
	2- Revogado	
123º	Revogado	
124º	Revogado	
	CAPÍTULO XIII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	(...)	
	CAPÍTULO XIV	
	POLICIA MUNICIPAL	
	(...)	
	CAPÍTULO XV	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)	
	Secção I	
	Secção II	
	(...)	
	Secção III	
	(...)	
	CAPÍTULO XVI	
	ATIVIDADES DIVERSAS	
	(...)	
143º	Revogado por que inserido em Capítulo próprio	

147º	Revogado por que inserido em Capítulo próprio	
148º	Revogado por que inserido em Capítulo próprio	
	CAPÍTULO NOVO	
	EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRO TIPO DE JOGOS	
	DL 422/89, de 02 de dezembro, Lei 50/2018, de 16 de agosto e DL 98/2018, de 27 de novembro, nas atuais redações	
XXX	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos quando organizadas por entidades com fins lucrativos	600,00 €
	Acresce ao valor da taxa: a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsidio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas, b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo.	
Observação	*A apresentação de pedido de autorização está sujeita ao pagamento imediato de 10% da taxa supra referida.*	
	CAPÍTULO XVII	
	USO DO FOGO	
	(...)	
	CAPÍTULO XVIII	
	MERCADOS E FEIRAS	
	(...)	
	Secção I	
	Mercados	
151º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m2 e por mês	3,00 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	20,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m2 e por mês	6,00 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	35,00 €
152º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	

	a) Por banca e por dia	5,00 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	10,00 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,50 €
153º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m2 e por dia	3,00 €
	b) Ocupação por m2 e por semana	15,00 €
	c) Ocupação por m2 e por mês.	37,50 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m2 e por dia	2,00 €
	b) Ocupação por m2 e por semana	14,00 €
	c) Ocupação por m2 e por mês	21,00 €
	Secção II	
	Feiras	
154º	1. Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €
	a) Por mês	10,00 €
	b) Por semestre	45,00 €
	c) Por ano	75,00 €
155º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €
	a) Por mês	2,50 €
	b) Por semestre	13,00 €
	c) Por ano	25,00 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €
	a) Por mês	2,00 €
	b) Por semestre	10,00 €
	c) Por ano	19,00 €
156º	(...)	

157º	(...)	
158º	(...)	
	CAPÍTULO XIX	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	(...)	
	Secção I	
	(...)	
Obervação	*Revogada*	
	Secção II	
	(...)	
	Secção III	
	(..)	
167º	(...)	
	a) Por cada m2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados a partir de 100 m2 até 750 m2	2,30 €
	b) Por cada m2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados com area superior a 750 m2	2,70 €
	c) (anterior alínea b)	
	d) (anterior alínea c)	
	e) (anterior alínea d)	
	f) (anterior alínea e)	
	g (anterior alínea f)	
	h) (anterior alínea g)	
Observação	*Revogada*	
169º	(...)	
Observação	*Revogada*	
	Secção IV	
	(...)	
175º	**(...)**	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais	22,50 €
	b) (...)	
Observação	*Revogada*	
	Secção V	
	(...)	
	Secção VI	
	(...)	

185º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução (com área edificável - área de construção)	200,00 €
XXX	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia sem área edificável / remodelação de terrenos	75,00 €
186º	Revogado	
187º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 185º.	60.00 €
188º	Revogado	
189º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	200.00 €
XXX	Apreciação de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	110,00 €
190º	Revogado	
191º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 189º e artº XXX (seguinte)	60,00 €
192º	Revogado	
193º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	200,00 €
194º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	127,10 €
195º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	70,00 €
196º	Revogado	
197º	Apreciação de pedido de alteração do uso	70,00 €
198º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	70,00 €
199º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	30,00 €
XXX	Apreciação de projetos de especialidades: arranjos exteriores (domínio público), resíduos sólidos e águas pluviais (por cada especialidade)	30,00 €
200º	Apreciação de pedidos de prorrogação de emissão de alvará e/ou de prazo de execução de obra	30,00 €
XXX	Apreciação de pedidos de informação simples no âmbito do RJUE, PMOTS, PEOT e de processos existentes, bem como outros pedidos similares	40,75 €
Observação	*Revogada*	
201º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	250,00 €
XXX	Apreciação de pedidos para instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (prestação de serviços)	400,00 €
	Secção VII	
	(...)	
202º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	150,00 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	200.00 €
203º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos e alterações aos loteamentos	200,00 €

	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	300,00 €
204º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	100,00 €
	Secção VIII	
	(...)	
Observações	*(...)*	
	Revogada	
	Secção IX	
	(...)	
211º	(...)	
	a) Revogada	
212º	Apreciação de alterações e retificações propostas ao pedido inicial e subsequentes	44,45 €
213º	(...)	
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	20,00 €
	Secção X	
	(...)	
219º	Revogado por que inserido em outra Secção	
	Secção XI	
	(...)	
	Secção XII	
	(...)	
	Secção XIII	
	(...)	
	Secção XIV	
	(...)	
	CAPÍTULO XX	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	(...)	
256º	(...)	
257º	Revogado por que inserido em Capítulo próprio	
	CAPÍTULO XXI	
	BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO	
XXX	Atendimento mediado, por cada formalidade	12,00 €
	Secção I	

	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (D.L. 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual)	
XXX	Pela submissão de mera comunicação prévia para	
	a) instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	90,00 €
	b) alteração de titularidade	30,00 €
	c) alteração significativa das condições de exercício da atividade	90,00 €
XXX	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	120,00 €
XXX	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	60,00 €
Observação	*Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público*	
	Secção II	
	Alojamento local (DL 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual)	
Observação	*Caso se verifique, só é devida a taxa de atendimento mediado.*	
	Secção III	
	Espetáculos de natureza artística (artigo 5º nº1 do DL 23/2014 de 14 de fevereiro)	
XXX	Pela submissão da mera comunicação prévia	
	a) com antecedência inferior a 8 dias	20,00 €
	b) com antecedência igual ou superior a 8 dias	15,00 €
	c) de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	15,00 €
	Secção IV	
	Ocupação do Espaço Público (DL 48/2011, de 1 de abril, na redação atual)	
XXX	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão:	
	a) Mera comunicação prévia	25,00 €
	b) Pedido de autorização	35,00 €
	c) Alteração de dados comunicados	6,00 €
Observação	*Acrescem aos valores indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público constantes desta Tabela.*	
	Secção V	
	Outras formalidades	
XXX	Outras formalidades a submeter no Balcão Único Eletrónico não especialmente previstas neste Capítulo, por cada	25,00 €
	CAPÍTULO XXII	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	(...)	

	Secção I	
	Utilizadores de Programas (Natação/Hidroginástica/Natação Terapêutica)	
	Secção II	
	(...)	
267º	(...)	
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,80 €
	b) Dos 13 aos 17 anos /por utilização	4,50 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	5,80 €
	d) (...)	
270º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês – Hidroterapia com circuito de Hidromassagem.**	
	1 - (...)	
	2 - (...)	
	3- (...)	
	Secção III	
	(...)	
272º	(...)	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) (...)	
	b) (...)	
	c) 3 aulas / semana	21,00 €
	d) 4 aulas/semana	25,00 €
	e) 5 aulas/semana	29,00 €
	2 - (...)	
	3 - (...)	
	Secção IV	
	Atividades Aquafitness/Aquáticas Terapêuticas	
XXX	Aquafitness (Hidrobike; Aqua Trainning e outras similares) - Mês	
	1- A partir dos 15 anos	
	a) 1 aula/semana	17,30 €
	b) 2 aulas/semana	26,15 €
	c) 3 aulas/semana	30,15 €
XXX	Aula livre de Aquafitness aplicável a utentes inscritos (condicionada à existência de vaga)	
	1- A partir dos 15 anos	5,00 €

XXX	Atividades Aquáticas Terapêuticas (Hidroterapia, Natação Grávidas, outras similares)- Mês	
	1- A partir dos 15 anos	
	a) 1 aula/semana	21,00 €
	b) 2 aulas/semana	33,00 €
	c) 3 aulas/semana	42,00 €
	Secção XX	
	Outras taxas	
XXX	O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês da frequência. Pode ainda ser efetuado até ao dia 10 do mês da frequência acrescido de taxa adicional. A partir do dia 11, considera-se que o aluno desistiu, podendo a vaga ser preenchida	3,15 €
278º	(...)	
279º	(...)	
280º	(...)	
XXX	AQUATRACK-Festa de aniversário na piscina (mínimo 15 crianças/máximo 30, com inscrição obrigatória), por criança	6,50 €
XXX	AQUATRACK-Individual (com data/hora programada, com inscrição obrigatória), por criança	6,50 €
XXX	Serviços terapêuticos - Sessão 50 minutos	35,00 €
Observações	(...)	
	(...)	
	Revogada	
	CAPÍTULO XXIII	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	
	(...)	
	CAPÍTULO XXIV	
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR	
	(...)	
	CAPÍTULO XXV	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
	(...)	
	CAPÍTULO XXVI	

	BIBLIOTECA MUNICIPAL	
	(...)	
	CAPÍTULO XXVII	
	PAVILHÃO MULTIUSOS	
	(...)	
	CAPÍTULO XXVIII	
	EDIFICIO GOLDPARK	
328º	**1 - Auditório (ocupação ≤ 35 pessoas)**	
	a) 1/2 dia	59,15 €
	b) dia	118,30 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	177,45 €
	d) Feriados / por cada dia	177,45 €
	2 - Auditório (ocupação > 35 pessoas)	
	a) 1/2 dia	118,30 €
	b) dia	236,60 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	354,90 €
	d) Feriados / por cada dia	354,90 €
	CAPÍTULO NOVO	
	UTILIZAÇÃO DE TÁXI BOAT (FLUVIAL)	
XXX	Travessias entre Marina de Melres/Lomba, por pessoa	1,00 €
Observação	*Crianças até 12 anos, gratuito*	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município Gondomar inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;
b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\textbf{Valor das taxas} <= \frac{\textbf{Custo da atividade pública local}}{\textbf{Benefício auferido pelo particular}}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme e referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

O valor fixado de cada taxa poderá o resultado da seguinte função:

CAPL (custo da atividade pública local)		BAP (benefício auferido pelo particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I - Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II - Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPLI = (CMH_{GP} \times MC_{GP}) + (CKV \times KM) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO ENXOVAL AFETO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

A. CMH_{GP} - É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

CMH_{GP}= (Remunerações e encargos (1))/(Trabalho anual em horas gp (2))/60

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

- 52 é o número de semanas do ano;
- n – Nº de horas de trabalho semanais (assume-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);
- y – Nº de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B.MC_{GP} - São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável.

No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva ..."O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários.

C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

CKV= (∑Custos (1a6))/(Km médios percorridos por ano)

Em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
B. CENX - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
E. CInd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:
F. Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
    a. Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
    b. Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;
    c. Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II - TAXAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_{I} + CUC$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO II ($CAPL_{II}$) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) COM O CUSTO POR UNIDADE DE OCUPAÇÃO OU CONSUMO (CUC).

Em que:

A. $CAPL_l$ – É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

CUC=((CFunc+Reint+CMR+CP+OC))/CPR

Em que:

1) CFUNC - Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
2) REINT - Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
3) CMR - Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
4) CP - Custos com Pessoal;
5) OC - Outros custos;
6) CPR - Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m2, metro linear), Utilização (ex. hora, dia, mês,...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo I o detalhe, por taxa, a fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Autarquias, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento.

Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Gondomar.

Desta forma, foram introduzidas taxas para tributar licenciamentos e atividades inerentes a:

- Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos;
- Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas;
- Redes elétricas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

1) Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
2) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
3) Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de
natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

O Regulamento de Taxas e Licenças prevê a possibilidade de se concederem isenções ou reduções de taxas. Para além das entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção, dispensando-se de aqui se fazer a sua fundamentação, porque tal consta em sede própria, prevê-se a atribuição de isenções e reduções a pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC, e quando a sua sede se situe na área do Município e, ainda, às associações religiosas. Esta possibilidade estriba-se no facto de estas entidades prosseguirem atividades que confluem com os interesses prosseguidos pelo Município, contribuindo para a realização das atribuições e proteção dos interesses gerais e coletivos cometidos ao Município.

Prevê-se a atribuição de isenções a pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica ou outra condição comprovada pelos meios legais.

Também se prevê a possibilidade de se conceder isenções ou reduções de taxas às autarquias locais, podendo-se reconduzir esta previsão regulamentar às freguesias do concelho, estribando-se esta faculdade na vontade de contribuir para a promoção das atribuições e das atividades desenvolvidas por estas autarquias.

ANEXO

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

(INDEXANTE) POR TAXA

Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I + II + III OU IV) (limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa
Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.	

I - DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal
Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.	

II – BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

III – DESINCENTIVO/REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

IV – CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)
Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4) +....+ (10)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS
(C)
Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

ANEXO TABELA DE TAXAS			TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA N.ª SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS										
													MÃO DE OBRA DIRETA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS (2)		TERCEIROS (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...) (3)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (EXPEDIENTE CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...) (4)	CUSTOS ESPECIFICOS TAXAS TIPO II (5)		MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)	
Artº.	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira)									TOTAL DE CUSTOS DIRETOS								TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS											
		2023	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor				(B) = (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
	CAPÍTULO I																															
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS																															
	(...)																															
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados																															
	1 - (...)																															
	a) revogada																															
	b) revogada																															
	c) revogada																															
	2 - (...)																															
10º	Plantas topográficas de localização de formato A4	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
11º	Plantas topográficas de localização de formato A3	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
12º	Plantas topográficas de localização de formato superior a A3	90,00 €	90,00 €							90,00 €		60,25 €	25,50%	60,23 €	2%	0,02 €				29,75 €	25,50%	27,46 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
13º	Pelo fornecimento dos documentos referidos nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º em formato digital, as taxas são reduzidas em 50%																															
14º	Pelo fornecimento de documentos em suportes de armazenamento, acrescer:																															
Observação	Revogada																															
15º	Revogado																															
18º	Revogado																															
19º	Revogado																															
20º	Revogado																															
Observação	(...)																															
Observação	As taxas constantes dos artigos 4º, 5º e 7º serão pagas no momento da apresentação do requerimento																															
Observação	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 9º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto																															
	CAPÍTULO II																															
	ANIMAIS																															
	(...)																															
	(...)																															
	CAPÍTULO III																															
	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR																															
	(...)																															
26º	Revogado																															
27º	(...)																															
	CAPÍTULO IV																															
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL																															
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do art.º 1º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, todos na sua atual redação.																															
	Secção I																															
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público																															
	(...)																															
	Secção II																															
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano																															
	(...)																															
	Secção III																															
	Construções ou instalações no solo ou subsolo																															
34º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta secção, por cada	40,00 €	40,00 €							40,00 €		25,91 €	10,96%	25,89 €	2%	0,02 €				14,09 €	10,96%	11,81 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão da licença para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m2 ou fração e por ano.	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão de licença para pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fração e por mês.	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
XX	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias ou para o exercício do comércio ou industria:																															
	a) Por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,00 €							1,00 €		0,68 €	0,29%	0,68 €	0%	0,00 €				0,32 €	0,29%	0,31 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
	b) Por mês e por m2 ou fração	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						

ANEXO			TOTAL INDEXANTE	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS								CUSTOS INDIRETOS										
TABELA DE TAXAS			β OU (I+II+IV)					(PROMOÇÃO DA N.º SUSTENTABILIDADE LOCAL)		(CAPL) = (A) + (B) + (C)			MÃO DE OBRA DIRETA		REINTEGRAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS						MÃO DE OBRA INDIRETA		APLICAÇÕES DE SUPORTE		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		ATENDIMENTO		ARQUIVO	
Art.º	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira)									TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	(1)		(2)		(3)	(4)	(5)	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	(4)		(5)		(6)		(7)		(8)	
		2025	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor				(8) + (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
XX	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário:																													
	a) Por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,00 €							1,00 €		0,68 €	0,29%	0,68 €	0%	0,00 €				0,32 €	0,29%	0,31 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por semana e por m2 ou fração	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	c) Por mês e por m2 ou fração	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XX	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou eléctricos.																													
	a) Por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,00 €							1,00 €		0,68 €	0,29%	0,68 €	0%	0,00 €				0,32 €	0,29%	0,31 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por mês e por m2 ou fração	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
XX	Emissão de licença para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou lixas de uso temporário																													
	a) Por dia e por m2 ou fração	3,50 €	3,50 €							3,50 €		2,40 €	1,01%	2,40 €	0%	0,00 €				1,10 €	1,01%	1,09 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por semana e por m2 ou fração	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	c) Por mês e por m2 ou fração	26,00 €	26,00 €							26,00 €		16,30 €	6,89%	16,27 €	2%	0,02 €				9,70 €	6,89%	7,42 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XX	Emissão de licença para cabine ou posto telefónico, por ano	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XX	Emissão de licença para circos, teatros ambulantes e similares, por dia e por m2 ou fração	0,20 €	0,20 €							0,20 €		0,15 €	0,07%	0,15 €	0%	0,00 €				0,05 €	0,01%	0,01 €	1,00%	0,03 €	0,01%	0,01 €				
XX	Emissão de licença para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinadas a adultos ou miúdos (adultos/crianças).																													
	a) Por dia e por m2 ou fração	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por mês e por m2 ou fração	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
XX	Emissão de licença para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinadas exclusivamente a crianças.																													
	a) Por dia e por m2 ou fração	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por mês e por m2 ou fração	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
XX	Emissão de licença para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores, por m2 ou fração e por ano	9,00 €	9,00 €							9,00 €		6,17 €	2,61%	6,17 €	0%	0,00 €				2,83 €	2,61%	2,82 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	Secção IV																													
	Ocupações diversas																													
	(...)																													
	Secção V																													
	Outras ocupações do domínio público																													
	(...)																													
	Secção VI																													
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos																													
52º	Emissão de licença para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio, por dia e por m2 ou fração	1,00 €	1,00 €							1,00 €			0,29%	0,68 €	0%	0,00 €				0,32 €	0,29%	0,31 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Revogada																													
	b) Revogada																													
53º	(...)	(...)	5,74 €							5,74 €		2,38 €	1,00%	2,36 €	2%	0,02 €				3,36 €	1,00%	1,08 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m2 ou fração	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Revogada																													
54º	Emissão de licença para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas, por dia e por m2 ou fração	2,50 €	2,50 €							2,50 €		1,71 €	0,73%	1,71 €	0%	0,00 €				0,79 €	0,73%	0,78 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Revogada																													
	b) Revogada																													
55º	Emissão de licença para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas, por dia e por m2 ou fração	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Revogada																													
	b) Revogada																													
56º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tómbolas	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m2 ou fração	3,00 €	3,00 €							3,00 €		2,05 €	0,87%	2,05 €	0%	0,00 €				0,95 €	0,87%	0,94 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Revogada																													
57º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosseis e similares), por dia e por m2 ou fração	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Revogada																													
	b) Revogada																													
58º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior, por dia e por m2 ou fração	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Revogada																													
	b) Revogada																													
59º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante infantil, por dia e por m2 ou fração	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Revogada																													
	b) Revogada																													
60º	Outras ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caracter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas																													
	a) Por dia	0,25 €	0,25 €							0,25 €		0,17 €	0,07%	0,17 €	0%	0,00 €				0,09 €	0,07%	0,08 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por semana	1,50 €	1,50 €							1,50 €		1,02 €	0,43%	1,02 €	0%	0,00 €				0,48 €	0,43%	0,47 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	c) Por mês	5,00 €	5,00 €							5,00 €		3,43 €	1,45%	3,43 €	0%	0,00 €				1,57 €	1,45%	1,56 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	Secção VII																													
	Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado																													
	Lei 50/2018, de 16 de agosto, e DL 97/2018, de 27 de novembro, todos na sua atual redação																													
XX	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos (é devida a taxa prevista no artigo 10º da portaria 1450/2007, de 12 de novembro, de acordo com o previsto no artigo 11º																													
61º	(...)	(...)	5,74 €							5,74 €		2,38 €	1,00%	2,36 €	2%	0,02 €				3,36 €	1,00%	1,08 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
62º	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio a circulação rodoviária, por m2 / anos	5,60 €	5,60 €							5,60 €		3,84 €	1,62%	3,84 €	0%	0,00 €				1,76 €	1,62%	1,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				

ANEXO			TOTAL INDEXANTE	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFICIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS									
TABELA DE TAXAS			(I OU II+III+IV)					(PROMOÇÃO DA N.º SUSTENTABILIDADE LOCAL)		(CAPL) = (A) + (B) + (C)		TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA		REINTEGRAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		TERCEIROS (RENCIAL PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES...)	CUSTOS ESPECIFICOS TAXAS TIPO II	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	MÃO DE OBRA INDIRETA		APLICAÇÕES DE SUPORTE		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		ATENDIMENTO		ARQUIVO	
Artº.	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira)										(1)		(2)						(4)		(5)		(6)		(7)		(8)	
		2023	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor	(1)	(4)	(5)	(8) = (4) + ... + (16)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
XX	Emissão de licença para venda ambulante, tipo "saco as costas", no area (por mês)	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
Observação	Sempre que haja ocupação do domínio público hídrico, aos valores indicados acresce (por metro quadrado de área ocupada) a taxa de recursos hídricos (TRH) criada pela Lei 58/2005 de 29/12 e concretizada pelo artigo 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, salvo se for fixado, até ao termo do mês de novembro, outro valor																													
	Secção VIII																													
	Averbamentos																													
63º	Averbamento de titularidade, por processo	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	Secção IX																													
	Licenciamento Zero																													
	Revogada por que marcada em Capítulo próprio																													
	CAPÍTULO V																													
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA																													
	(...)																													
	Secção I																													
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares																													
	(...)																													
	Secção II																													
	(...)																													
	Secção III																													
	Prorrogação de licença de ocupação do espaço público																													
74º	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras (nravemo de 3):																													
	a) (...)																													
	CAPÍTULO VI																													
	TRÂNSITO																													
	(...)																													
	Secção I																													
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - Transporte em Táxi																													
	(...)																													
	Secção II																													
	Estacionamento privativo																													
	(...)																													
	CAPITULO VII																													
	PARCÓMETROS																													
	(...)																													
	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar																													
81º	(...)																													
	1. (...)																													
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,80 €	0,60 €							0,60 €		0,54 €	0,21%	0,54 €	0%	0,00 €				0,26 €	0,21%	0,25 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	2. (...)																													
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €	0,60 €							0,60 €		0,40 €	0,17%	0,40 €	0%	0,00 €				0,19 €	0,17%	0,18 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
82º	(...)																													
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,00 €	15,00 €							15,00 €		4,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	c) Acresce, pelo 2º carro e por ano	100,00 €	100,00 €							100,00 €		67,12 €	28,40%	67,10 €	2%	0,02 €				32,88 €	28,40%	30,60 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
83º	Off Street, Parque Praça do Cidadão (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta feira)																													
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,65 €	0,65 €							0,65 €		0,44 €	0,19%	0,44 €	0%	0,00 €				0,21 €	0,19%	0,20 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
83º	1-Off Street, Parque Praça do Cidadão (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta feira)																													
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €	0,60 €							0,60 €		0,40 €	0,17%	0,40 €	0%	0,00 €				0,19 €	0,17%	0,18 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	2- Off Street, Parque Mercado Areosa (Rio Tinto) (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta feira e sábados das 08:30h às 13:30h)																													
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €	0,60 €							0,60 €		0,40 €	0,17%	0,40 €	0%	0,00 €				0,19 €	0,17%	0,18 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
Observações	Revogadas																													
	CAPÍTULO VIII																													
	PUBLICIDADE																													
	(...)																													
	Secção I																													
	Publicidade em geral																													
84º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade previstos nesta Secção	40,00 €	40,00 €							40,00 €		25,91 €	10,96%	25,89 €	2%	0,02 €				14,09 €	10,96%	11,81 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XX	Emissão da licença para publicidade em:																													
	a) anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes, por m2 ou fração e por ano	40,00 €	40,00 €							40,00 €		25,91 €	10,96%	25,89 €	2%	0,02 €				14,09 €	10,96%	11,81 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	b) anúncios não luminosos por m2 ou fração e por ano.	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	c) tinsos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	15,00 €	15,00 €							15,00 €		8,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
87º	Emissão de licença para publicidade em lonas																													
	a) Por m2 ou fração e por mês.	3,00 €	3,00 €							3,00 €		2,05 €	0,87%	2,05 €	0%	0,00 €				0,95 €	0,87%	0,94 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) por m2 ou fração e por ano	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XX	Emissão da licença para publicidade correta (display), anúncios electrónicos ou computorizados, sistema vídeo e similares, por m2 da área do [illegible]																													
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade:	40,00 €	40,00 €							40,00 €		25,91 €	10,96%	25,89 €	2%	0,02 €				14,09 €	10,96%	11,81 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	80,00 €	80,00 €							80,00 €		53,38 €	27,59%	53,36 €	2%	0,02 €				26,62 €	27,59%	24,33 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XX	Emissão da licença para publicidade em bandeiras comerciais, por cada uma e por ano.	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				

ANEXO TABELA DE TAXAS			TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PANTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA N.º SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS											
												TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS (2)		TERCEIROS (ASSIST.ÇÃO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (SUPERVISÃO, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECIFICOS TAXAS TIPO II	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)	
Artº.	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira)																														
		2023	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor	(3)	(4)	(5)	(B) = (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
XX	Emissão de licença para pendões, tabuletas ou banderolas:																																
	a) Por cada e por mês	3,00 €	3,00 €							3,00 €		2,05 €	0,87%	2,05 €	0%	0,00 €				0,95 €	0,87%	0,94 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
	b) Por cada e por ano	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão de licença para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes																																
	a) Por mês, por m2 ou fração	3,00 €	3,00 €							3,00 €		2,05 €	0,87%	2,05 €	0%	0,00 €				0,95 €	0,87%	0,94 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
	b) Por ano, por m2 ou fração	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão de licença para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram																																
	a) Para exposição de jornais, revistas ou livros - por m2 ou fração e por ano;	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
	b) Para exposição de outros artigos ou objetos - por m2 ou fração e por ano;	50,00 €	50,00 €							50,00 €		32,78 €	13,87%	32,76 €	2%	0,02 €				17,22 €	13,87%	14,94 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão de licença para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários [illegible]																																
	a) Por semana;	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	b) Por mês;	120,00 €	120,00 €							120,00 €		80,86 €	34,27%	80,83 €	2%	0,02 €				39,14 €	34,27%	36,86 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	c) Por ano.	1 250,00 €	1 250,00 €					1 244,26 €		5,74 €		2,38 €	1,00%	2,36 €	2%	0,02 €				3,36 €	1,00%	1,08 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão de licença de placas de proibição de afixação de anuncios, por cada e por ano.	15,00 €	15,00 €							15,00 €		8,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	Secção II																																
	Publicidade móvel																																
XX	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta Secção	45,00 €	45,00 €							45,00 €		29,34 €	12,41%	29,32 €	2%	0,02 €				15,66 €	12,41%	13,37 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão da licença para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior, por m2, por anúncio ou reclamo e por ano	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão da licença para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.																																
	a) Por painel tipo, por viatura e por ano;	80,00 €	80,00 €							80,00 €		53,38 €	22,59%	53,36 €	2%	0,02 €				26,62 €	22,59%	24,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	b) Por m2 ou fração, por viatura e por ano	50,00 €	50,00 €							50,00 €		32,78 €	13,87%	32,76 €	2%	0,02 €				17,22 €	13,87%	14,94 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão da licença para inscrições em veículos, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:																																
	a) Por veículo, por m2 ou fração e por dia;	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
	b) Por veículo, por m2 ou fração e por mês.	75,00 €	75,00 €							75,00 €		49,95 €	21,13%	49,93 €	2%	0,02 €				25,05 €	21,13%	22,77 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão da licença para exibição transitoria de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma																																
	a) Por cada anúncio ou reclamo, por dia;	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
	b) Por cada anúncio ou reclamo, por mês.	75,00 €	75,00 €							75,00 €		49,95 €	21,13%	49,93 €	2%	0,02 €				25,05 €	21,13%	22,77 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	Secção III																																
	Painéis, molduras, mupis, direcionadores e semelhantes																																
XX	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta Secção	75,00 €	75,00 €							75,00 €		49,95 €	21,13%	49,93 €	2%	0,02 €				25,05 €	21,13%	22,77 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
XX	Emissão de licença para publicidade fixa/estática																																
	a) Por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
	b) Por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
XX	Emissão de licença para publicidade rotativa ou computorizada.																																
	a) Por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	15,00 €	15,00 €							15,00 €		8,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	b) Por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
XX	Emissão de licença para publicidade em banderolas																																
	a) Por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	15,00 €	15,00 €							15,00 €		8,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	b) Por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €						
XX	Emissão de licença para direcionadores																																
	a) Por m2 ou fração e por ano, ocupando a via pública;	45,00 €	45,00 €							45,00 €		29,34 €	12,41%	29,32 €	2%	0,02 €				15,66 €	12,41%	13,37 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	b) Por m2 ou fração e por ano, não ocupando a via pública.	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	Secção IV																																
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibido aquela fixação																																
	(...)																																
	Secção V																																
	Averbamentos/Alterações																																
109º	Averbamento de titularidade, por processo	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €						
	CAPÍTULO IX																																
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS																																
	(...)																																
	Secção I																																
	(...)																																
	Secção II																																
	Revogada por que inserida em Capítulo próprio																																
	CAPÍTULO X																																
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES																																
	(...)																																
	CAPÍTULO XI																																
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS																																
	(...)																																
	Outros serviços e prestações diversas																																
117º	Recolha de águas residuais domésticas																																
	a) (...)																																
	b) (...)																																

ANEXO TABELA DE TAXAS			TOTAL INDEXANTE II OU (I+III+IV)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA N.º SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS										
													MÃO DE OBRA DIRETA		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS							MÃO DE OBRA INDIRETA		APLICAÇÕES DE SUPORTE		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		ATENDIMENTO		ARQUIVO	
Artº	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira									TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	(1)		(2)		TERCEIROS (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DESLOCAÇÕES...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	(4)		(5)		(6)		(7)		(8)	
		2023	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor	(3)	(4)	(5)	(9) = (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
XXX	Utilização de sanitários automáticos	0,50 €	0,50 €							0,50 €		0,34 €	0,14%	0,34 €	0%	0,00 €				0,16 €	0,14%	0,15 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	CAPÍTULO XII																													
	QUINTA DO PASSAL																													
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro																													
	2- Revogado																													
123º	Revogado																													
124º	Revogado																													
	CAPÍTULO XIII																													
	POLUIÇÃO SONORA																													
	(...)																													
	CAPÍTULO XIV																													
	POLICIA MUNICIPAL																													
	(...)																													
	CAPÍTULO XV																													
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)																													
	Secção I																													
	Secção II																													
	(...)																													
	Secção III																													
	(...)																													
	CAPÍTULO XVI																													
	ATIVIDADES DIVERSAS																													
	(...)																													
143º	Revogado por que inserido em Capitulo proprio																													
147º	Revogado por que inserido em Capitulo proprio																													
148º	Revogado por que inserido em Capitulo proprio																													
	CAPÍTULO NOVO																													
	EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRO TIPO DE JOGOS																													
	DL 422/89, de 02 de dezembro, Lei 50/2018, de 16 de agosto e DL 98/2018, de 27 de novembro, nas atuais redações																													
XXX	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos quando organizadas por entidades com fins lucrativos	600,00 €	600,00 €					144,68 €		455,32 €		137,29 €	100,00%	236,24 €	100%	1,05 €				718,03 €	100,00%	107,72 €	100,00%	2,59 €	100,00%	107,72 €				
	Acresce ao valor da taxa: a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas, b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo.																													
Observação	*A apresentação de pedido de autorização está sujeito ao pagamento imediato de 10% da taxa supra referida*																													
	CAPÍTULO XVII																													
	USO DO FOGO																													
	(...)																													
	CAPÍTULO XVIII																													
	MERCADOS E FEIRAS																													
	(...)																													
	Secção I																													
	Mercados																													
151º	Ocupação Efetiva:																													
	1. Sem consumo de energia eletrica																													
	a) Por loja, por m2 e por mês	3,00 €	3,00 €							3,00 €		2,05 €	0,87%	2,05 €	0%	0,00 €				0,95 €	0,87%	0,94 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por bancas, por cada e por mês	20,00 €	20,00 €							20,00 €		12,17 €	5,14%	12,15 €	2%	0,02 €				7,83 €	5,14%	5,54 €	5,00%	0,13 €	7,00%	7,15 €				
	2. Com consumo de energia eletrica																													
	a) Por loja, por m2 e por mês	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por bancas, por cada e por mês	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	7,00%	7,15 €				
152º	Ocupação acidental:																													
	1. Sem consumo de energia eletrica																													
	a) Por banca e por dia	5,00 €	5,00 €							5,00 €		3,43 €	1,45%	3,43 €	0%	0,00 €				1,57 €	1,45%	1,56 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,00 €	1,00 €							1,00 €		0,68 €	0,29%	0,68 €	0%	0,00 €				0,32 €	0,29%	0,31 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	2. Com consumo de energia eletrica																													
	a) Por banca e por dia	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,50 €	1,50 €							1,50 €		1,02 €	0,43%	1,02 €	0%	0,00 €				0,48 €	0,43%	0,47 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
153º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:																													
	1. Sem consumo de energia eletrica																													
	a) Ocupação por m2 e por dia	3,00 €	3,00 €							3,00 €		2,05 €	0,87%	2,05 €	0%	0,00 €				0,95 €	0,87%	0,94 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Ocupação por m2 e por semana	15,00 €	15,00 €							15,00 €		8,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	7,00%	7,15 €				
	c) Ocupação por m2 e por mês	37,50 €	37,50 €							37,50 €		24,19 €	10,23%	24,17 €	2%	0,02 €				13,31 €	10,23%	11,02 €	5,00%	0,13 €	7,00%	7,15 €				
	2. Com consumo de energia eletrica																													

ANEXO TABELA DE TAXAS			TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA N.P SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS										
													MÃO DE OBRA DIRETA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS (2)		TERCEIROS (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE DIVIDAS, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II		MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)	
Artº.	Designação	Valor (Euros) 2023	Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor	(3)	(4)	(5)	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS (B) = (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
	a) Ocupação por m2 e por dia	2,00 €	2,00 €							2,00 €		1,37 €	0,58%	1,37 €	0%	0,00 €				0,63 €	0,58%	0,62 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Ocupação por m2 e por semana	14,00 €	14,00 €							14,00 €		9,61 €	4,07%	9,61 €	0%	0,00 €				4,39 €	4,07%	4,38 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	c) Ocupação por m2 e por mês	21,00 €	21,00 €							21,00 €		12,84 €	5,44%	12,84 €	2%	0,02 €				8,14 €	5,44%	5,86 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	Secção II																															
	Feiras																															
154º	1. Ocupação de banca																															
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Por mês	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por semestre	45,00 €	45,00 €							45,00 €		29,34 €	12,41%	29,32 €	2%	0,02 €				15,66 €	12,41%	13,37 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	c) Por ano	75,00 €	75,00 €							75,00 €		49,95 €	21,13%	49,93 €	2%	0,02 €				25,05 €	21,13%	22,77 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
155º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração																															
	1. Com consumo de energia elétrica																															
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Por mês	2,50 €	2,50 €							2,50 €		1,71 €	0,73%	1,71 €	0%	0,00 €				0,79 €	0,73%	0,78 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por semestre	13,00 €	13,00 €							13,00 €		8,92 €	3,78%	8,92 €	0%	0,00 €				4,08 €	3,78%	4,07 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	c) Por ano	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	2. Sem consumo de energia elétrica																															
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	a) Por mês	2,00 €	2,00 €							2,00 €		1,37 €	0,58%	1,37 €	0%	0,00 €				0,63 €	0,58%	0,62 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por semestre	10,00 €	10,00 €							10,00 €		6,86 €	2,90%	6,86 €	0%	0,00 €				3,14 €	2,90%	3,13 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	c) Por ano	19,00 €	19,00 €							19,00 €		11,49 €	4,85%	11,47 €	2%	0,02 €				7,51 €	4,85%	5,23 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
156º	(...)																															
157º	(...)																															
158º	(...)																															
	CAPÍTULO XIX																															
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)																															
	(...)																															
	Secção I																															
	(...)																															
Observação	Revogada																															
	Secção II																															
	(...)																															
	Secção III																															
	(...)																															
167º	(...)																															
	a) Por cada m2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados a partir de 300 m2 até 750 m2	2,30 €	2,30 €							2,30 €		1,57 €	0,67%	1,57 €	0%	0,00 €				0,73 €	0,67%	0,72 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	b) Por cada m2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados com área superior a 750 m2	2,70 €	2,70 €							2,70 €		1,85 €	0,78%	1,85 €	0%	0,00 €				0,85 €	0,78%	0,84 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	c) (anterior alínea b)																															
	d) (anterior alínea c)																															
	e) (anterior alínea d)																															
	f) (anterior alínea e)																															
	g (anterior alínea f)																															
	h) (anterior alínea g)																															
Observação	Revogada																															
169º	(...)																															
Observação	Revogada																															
	Secção IV																															
	(...)																															
175º	(...)																															
	a) Por cada unidade de ocupação a mais	22,50 €	22,50 €							22,50 €		13,89 €	5,87%	13,87 €	2%	0,02 €				8,61 €	5,87%	6,13 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	b) (...)																															
Observação	Revogada																															
	Secção V																															
	(...)																															
	Secção VI																															
	(...)																															
185º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução (com área edificável - área de construção)	200,00 €	200,00 €							200,00 €		135,80 €	57,48%	135,78 €	2%	0,02 €				64,20 €	57,48%	61,92 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XXX	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia sem área edificável / remodelação de terrenos	75,00 €	75,00 €							75,00 €		49,95 €	21,13%	49,93 €	2%	0,02 €				25,05 €	21,13%	22,77 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
186º	Revogado																															
187º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 185º	60,00 €	60,00 €							60,00 €		39,65 €	16,77%	39,63 €	2%	0,02 €				20,35 €	16,77%	18,07 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				

ANEXO TABELA DE TAXAS			TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA Nº SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS										
													MÃO DE OBRA DIRETA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS (2)		TERCEIROS (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II		MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)	
Artº.	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira)									TOTAL DE CUSTOS DIRETOS									TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS										
		2023	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor	(3)	(4)	(5)	(B) = (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
188º	Revogado																															
189º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	200,00 €	200,00 €							200,00 €		135,80 €	57,48%	135,78 €	2%	0,02 €				64,20 €	57,48%	61,92 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XXX	Apreciação de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	110,00 €	110,00 €							110,00 €		73,99 €	31,31%	73,97 €	2%	0,02 €				36,01 €	31,31%	33,73 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
190º	Revogado																															
191º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 189º e artº XXX (seguinte)	60,00 €	60,00 €							60,00 €		39,65 €	16,77%	39,63 €	2%	0,02 €				20,35 €	16,77%	18,07 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
192º	Revogado																															
193º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	200,00 €	200,00 €							200,00 €		135,80 €	57,48%	135,78 €	2%	0,02 €				64,20 €	57,48%	61,92 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
194º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	127,10 €	127,10 €							127,10 €		85,73 €	36,28%	85,71 €	2%	0,02 €				41,37 €	36,28%	39,08 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
195º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	70,00 €	70,00 €							70,00 €		46,51 €	19,68%	46,49 €	2%	0,02 €				23,49 €	19,68%	21,20 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
196º	Revogado																															
197º	Apreciação de pedido de alteração de uso	70,00 €	70,00 €							70,00 €		46,51 €	19,68%	46,49 €	2%	0,02 €				23,49 €	19,68%	21,20 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
198º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	70,00 €	70,00 €							70,00 €		46,51 €	19,68%	46,49 €	2%	0,02 €				23,49 €	19,68%	21,20 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
199º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XXX	Apreciação de projetos de especialidades: arranjos exteriores (domínio público), resíduos sólidos e águas pluviais (por cada especialidade)	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
200º	Apreciação de pedidos de prorrogação de emissão de alvará e/ou de prazo de execução de obra	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XXX	Apreciação de pedidos de informação simples no âmbito do RJUE, PMOFS, PEOT e de processos existentes, bem como outros pedidos similares	40,75 €	40,75 €							40,75 €		26,43 €	11,18%	26,40 €	2%	0,02 €				14,32 €	11,18%	12,04 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
Observação	Revogada																															
201º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	250,00 €	250,00 €							250,00 €		170,14 €	72,01%	170,12 €	2%	0,02 €				79,86 €	72,01%	77,57 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
XXX	Apreciação de pedidos para instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (prestação de serviços)	400,00 €	400,00 €							400,00 €		236,78 €	100,00%	236,24 €	51%	0,54 €				163,22 €	100,00%	107,77 €	5,00%	0,13 €	51,40%	55,37 €				
	Secção VII																															
	(...)																															
202º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de conversão do parecer do pedido de informação prévia	150,00 €	150,00 €							150,00 €		101,46 €	42,94%	101,44 €	2%	0,02 €				48,54 €	42,94%	46,76 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	200,00 €	200,00 €							200,00 €		135,80 €	57,48%	135,78 €	2%	0,02 €				64,20 €	57,48%	61,92 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
203º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos e alterações aos loteamentos	200,00 €	200,00 €							200,00 €		135,80 €	57,48%	135,78 €	2%	0,02 €				64,20 €	57,48%	61,92 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	300,00 €	300,00 €							300,00 €		204,48 €	86,55%	204,46 €	2%	0,02 €				95,52 €	86,55%	93,23 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
204º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	100,00 €	100,00 €							100,00 €		67,12 €	28,40%	67,10 €	2%	0,02 €				32,88 €	28,40%	30,60 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	Secção VIII																															
	(...)																															
Observações	(...)																															
	Revogado																															
	Secção IX																															
	(...)																															
211º	(...)																															
	a) Revogada																															
212º	Apreciação de alterações e retificações propostas ao pedido inicial e subsequentes	44,45 €	44,45 €							44,45 €		28,97 €	12,25%	28,95 €	2%	0,02 €				15,48 €	12,25%	13,20 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
213º	(...)																															
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	20,00 €	20,00 €							20,00 €		12,17 €	5,14%	12,15 €	2%	0,02 €				7,83 €	5,14%	5,54 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	Secção X																															
	(...)																															
219º	Revogado por que inserido em outra Secção																															
	Secção XI																															
	(...)																															
	Secção XII																															
	(...)																															
	Secção XIII																															
	(...)																															
	Secção XIV																															
	(...)																															
	CAPÍTULO XX																															
	ALOJAMENTO LOCAL																															
	(...)																															
256º	(...)																															
257º	Revogado por que inserido em Capítulo próprio																															
	CAPÍTULO XXI																															
	BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO																															
XXX	Atendimento mediado, por cada formalidade	12,00 €	12,00 €							12,00 €		8,23 €	3,49%	8,23 €	0%	0,00 €				3,77 €	3,49%	3,75 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
	Secção I																															
	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (D.L. 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual)																															

ANEXO			TOTAL INDEXANTE	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS										
TABELA DE TAXAS			(I OU II+III+IV)					(PROMOÇÃO DA N.º SUSTENTABILIDADE LOCAL)		(CAPL) = (A) + (B) + (C)			MÃO DE OBRA DIRETA		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS						MÃO DE OBRA INDIRETA		APLICAÇÕES DE SUPORTE		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		ATENDIMENTO		ARQUIVO	
Art.º	Designação	Valor (Euros)	Fundamentação Económico-Financeira)									TOTAL DE CUSTOS DIRETOS	(1)			(2)	TERCEIROS (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS	(4)		(5)		(6)		(7)		(8)	
		2023	(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Maperação de Custo	Em Valor	Fator de Maperação de Custo	Em Valor	Fator de Maperação de Custo	(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor	(3)	(4)	(5)	(B) = (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
XXX	Pela submissão de mera comunicação previa para																														
	a) instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	90,00 €	90,00 €							90,00 €		60,25 €	25,50%	60,23 €	2%	0,02 €				29,75 €	25,50%	27,46 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	b) alteração de titularidade	30,00 €	30,00 €							30,00 €		19,04 €	8,05%	19,02 €	2%	0,02 €				10,96 €	8,05%	8,67 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	c) alteração significativa das condições de exercício da atividade	90,00 €	90,00 €							90,00 €		60,25 €	25,50%	60,23 €	2%	0,02 €				29,75 €	25,50%	27,46 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
XXX	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	120,00 €	120,00 €							120,00 €		80,86 €	34,22%	80,83 €	2%	0,02 €				39,14 €	34,22%	36,86 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
XXX	Pela submissão da mera comunicação previa para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	60,00 €	60,00 €							60,00 €		39,65 €	16,77%	39,63 €	2%	0,02 €				20,35 €	16,77%	18,07 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
Observação	*Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público*																														
	Secção II																														
	Alojamento local (DL 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual)																														
Observação	*Caso se verifique, só é devida a taxa de atendimento mediado*																														
	Secção III																														
	Espetáculos de natureza artística (artigo 5.º nº1 do DL 21/2014 de 14 de fevereiro)																														
XXX	Pela submissão da mera comunicação previa																														
	a) com antecedência inferior a 8 dias	20,00 €	20,00 €							20,00 €		12,17 €	5,14%	12,15 €	2%	0,02 €				7,83 €	5,14%	5,54 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	b) com antecedência igual ou superior a 8 dias	15,00 €	15,00 €							15,00 €		8,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	c) de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasiona	15,00 €	15,00 €							15,00 €		8,74 €	3,69%	8,72 €	2%	0,02 €				6,26 €	3,69%	3,98 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	Secção IV																														
	Ocupação do Espaço Público (DL 48/2011, de 1 de abril, na redação atual)																														
XXX	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão:																														
	a) Mera comunicação previa	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	b) Pedido de autorização	35,00 €	35,00 €							35,00 €		22,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	c) Alteração de dados comunicados	6,00 €	6,00 €							6,00 €		4,11 €	1,74%	4,11 €	0%	0,00 €				1,89 €	1,74%	1,88 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €					
Observação	*Acrescem aos valores indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público constantes deste Título*																														
	Secção V																														
	Outras formalidades																														
XXX	Outras formalidades a submeter no Balcão Único Eletrónico não especificadas	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	CAPÍTULO XXII																														
	PISCINAS MUNICIPAIS																														
	(...)																														
	Secção I																														
	Utilizadores de Programas (Natação/Hidroginástica/Natação Terapêutica)																														
	Secção II																														
	(...)																														
267º	(...)																														
	2 - Regime de hidromassagem:																														
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,80 €	3,80 €							3,80 €		2,60 €	1,10%	2,60 €	0%	0,00 €				1,20 €	1,10%	1,19 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €					
	b) Dos 13 aos 17 anos /por utilização	4,50 €	4,50 €							4,50 €		3,08 €	1,31%	3,08 €	0%	0,00 €				1,42 €	1,31%	1,41 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €					
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	5,80 €	5,80 €							5,80 €		3,98 €	1,68%	3,98 €	0%	0,00 €				1,82 €	1,68%	1,81 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €					
	d) (...)																														
270º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês – Hidroterapia com direito de Hidromassagem																														
	1 - (...)																														
	2 - (...)																														
	3- (...)																														
	Secção III																														
	(...)																														
272º	(...)																														
	1 - Até aos 12 anos:																														
	a) (...)																														
	b) (...)																														
	c) 3 aulas / semana	21,00 €	21,00 €							21,00 €		12,86 €	5,44%	12,84 €	2%	0,02 €				8,14 €	5,44%	5,86 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	d) 4 aula/semana	25,00 €	25,00 €							25,00 €		15,61 €	6,60%	15,59 €	2%	0,02 €				9,39 €	6,60%	7,11 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	e) 5 aulas/semana	29,00 €	29,00 €							29,00 €		18,36 €	7,76%	18,33 €	2%	0,02 €				10,64 €	7,76%	8,36 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	2 - (...)																														
	3 - (...)																														
	Secção IV																														
	Atividades Aquafitness/Aquáticas Terapêuticas																														
XXX	Aquafitness (Hidrobike; Aqua Trainning e outras similares) - Mês																														
	1 - A partir dos 15 anos																														
	a) 1 aula/semana	17,30 €	17,30 €							17,30 €		10,32 €	4,36%	10,30 €	2%	0,02 €				6,98 €	4,36%	4,20 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	b) 2 aulas/semana	26,15 €	26,15 €							26,15 €		16,40 €	6,93%	16,38 €	2%	0,02 €				9,75 €	6,93%	7,47 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	c) 3 aulas/semana	30,15 €	30,15 €							30,15 €		19,15 €	8,10%	19,12 €	2%	0,03 €				11,00 €	8,10%	8,72 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
XXX	Aula livre de Aquafitness aplicável a utentes inscritos (condicionada a existência de vaga)																														
	1- A partir dos 15 anos	5,00 €	5,00 €							5,00 €		3,43 €	1,45%	3,43 €	0%	0,00 €				1,57 €	1,45%	1,56 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €					
XXX	Atividades Aquáticas Terapêuticas (Hidroterapia, Natação Gravidas, outras similares) -Mês																														
	1- A partir dos 15 anos																														
	a) 1 aula/semana	21,00 €	21,00 €							21,00 €		12,86 €	5,44%	12,84 €	2%	0,02 €				8,14 €	5,44%	5,86 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	b) 2 aulas/semana	33,00 €	33,00 €							33,00 €		21,10 €	8,92%	21,08 €	2%	0,02 €				11,90 €	8,92%	9,61 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	c) 3 aulas/semana	42,00 €	42,00 €							42,00 €		27,28 €	11,54%	27,26 €	2%	0,02 €				14,72 €	11,54%	12,43 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €					
	Secção XX																														
	Outras taxas																														
XXX	O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês da frequência Pode ainda ser efetuado até ao dia 10 do mês da frequência acrescido de taxa adicional. A partir do dia 11, considera-se que o aluno desistiu, podendo a vaga ser	3,15 €	3,15 €							3,15 €		2,16 €	0,91%	2,16 €	0%	0,00 €				1,00 €	0,91%	0,98 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €					
278º	(...)																														

ANEXO TABELA DE TAXAS			TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO (PROMOÇÃO DA N.ª SUSTENTABILIDADE LOCAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A) + (B) + (C)		CUSTOS DIRETOS									CUSTOS INDIRETOS										
													MÃO DE OBRA DIRETA (1)		REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2)		TERCEIROS (MERCAD., PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II		MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)	
Art.º	Designação	Valor (Euros) 2023	Fundamentação Económico-Financeira (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	TOTAL DE CUSTOS DIRETOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Nº	Valor	%	Valor	(3)	(4)	(5)	TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS (6) = (4) + ... + (10)	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
279º	(...)																														
280º	(...)																														
XXX	AQUATRACK Festa de aniversário na piscina (mínimo 15 crianças/máximo 30, com inscrição obrigatória), por criança	6,50 €	6,50 €							6,50 €		4,45 €	1,89%	4,45 €	0%	0,00 €				2,04 €	1,89%	2,03 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
XXX	AQUATRACK Individual (com data/hora programada, com inscrição obrigatória), por criança	6,50 €	6,50 €							6,50 €		4,45 €	1,89%	4,45 €	0%	0,00 €				2,04 €	1,89%	2,03 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
XXX	Serviços terapêuticos - Sessão 50 minutos	35,00 €	35,00 €							35,00 €		27,48 €	9,51%	22,46 €	2%	0,02 €				12,52 €	9,51%	10,24 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
Observações	(...)																														
	(...)																														
	Revogado																														
	CAPÍTULO XXIII																														
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS																														
	(...)																														
	CAPÍTULO XXIV																														
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR																														
	(...)																														
	CAPÍTULO XXV																														
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS																														
	(...)																														
	CAPÍTULO XXVI																														
	BIBLIOTECA MUNICIPAL																														
	(...)																														
	CAPÍTULO XXVII																														
	PAVILHÃO MULTIUSOS																														
	(...)																														
	CAPÍTULO XXVIII																														
	EDIFÍCIO GOLDPARK																														
328º	1 - Auditório (ocupação ≤ 35 pessoas)																														
	a) 1/2 dia	59,15 €	59,15 €							59,15 €		39,06 €	16,53%	39,04 €	2%	0,02 €				20,09 €	16,53%	17,80 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	b) dia	118,30 €	118,30 €							118,30 €		79,69 €	33,72%	79,67 €	2%	0,02 €				38,61 €	33,72%	36,33 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	c) Sábados e domingos / por cada dia	177,45 €	177,45 €							177,45 €		120,31 €	50,92%	120,29 €	2%	0,02 €				57,14 €	50,92%	54,85 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	d) Feriados / por cada dia	177,45 €	177,45 €							177,45 €		120,31 €	50,92%	120,29 €	2%	0,02 €				57,14 €	50,92%	54,85 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	2 - Auditório (ocupação > 35 pessoas)																														
	a) 1/2 dia	118,30 €	118,30 €							118,30 €		79,69 €	33,72%	79,67 €	2%	0,02 €				38,61 €	33,72%	36,33 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	b) dia	236,60 €	236,60 €							236,60 €		160,94 €	68,12%	160,92 €	2%	0,02 €				75,66 €	68,12%	73,18 €	5,00%	0,13 €	2,00%	2,15 €				
	c) Sábados e domingos / por cada dia	354,90 €	354,90 €							354,90 €		236,34 €	100,00%	236,24 €	10%	0,10 €				118,56 €	100,00%	107,77 €	5,00%	0,13 €	9,94%	10,71 €				
	d) Feriados / por cada dia	354,90 €	354,90 €							354,90 €		236,34 €	100,00%	236,24 €	10%	0,10 €				118,56 €	100,00%	107,77 €	5,00%	0,13 €	9,94%	10,71 €				
	CAPÍTULO NOVO																														
	UTILIZAÇÃO DE TÁXI BOAT (FLUVIAL)																														
XXX	Travessias entre Marina de Melres/Lordra, por pessoa	1,00 €	1,00 €							1,00 €		0,68 €	0,29%	0,68 €	0%	0,00 €				0,32 €	0,29%	0,31 €	0,01%	0,00 €	0,01%	0,01 €				
Observação	*Crianças até 12 anos, gratuito*																														

MUNICÍPIO DE GONDOMAR